

Memorando nº 001/2023

São Simão- GO, aos 06 de março de 2023.

De: Suely Luíz de Freitas
Secretária Municipal de Saúde

Ao: Rafael Trovatti Miranda
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Credenciamento de PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO que CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO criado pela LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022, bem como para a realização de CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO, incluindo o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO,, visando suprir as necessidades de nossos Municípios no ano de 2022.

Senhor Secretário,

Venho por intermédio deste, informar a Vossa Senhoria da necessidade de instauração de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para Prestação de Serviços complementares na Secretaria de Saúde desse Município, tais como: PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO que CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO criado pela LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022, bem como para a realização de CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO, incluindo o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO,, visando suprir as necessidades de nossos Municípios no ano de 2022.

Impende mencionar que a contratação em tela é imprescindível para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e a para garantia do direito à Saúde garantido pela Constituição Federal aos municípios.

Impende mencionar também, que trata se de adequação financeira com significativa redução do custo atual não suportável pelos cofres públicos, para um custo bem menor, com 30% de economia ou mais, o que permitirá manter o atendimento sem prejuízo aos municípios e devidamente adequado à disponibilidade financeira do erário.

Ressaltamos que, atualmente está em vigência os contratos oriundos do Edital de Chamamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

Público nº 01/2021 no qual, prevê que uma das causas para o encerramento antecipado do mesmo, se dá devido às contingências financeiras, assim sendo, desejamos promover o encerramento do mesmo e instauração de processo de chamamento dentro do menor tempo possível para prestação de serviços neste novo valor.

Convém mencionar que a IN nº 007/2016, assim dispõe:

Art. 3º-Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de Pessoa Física e ou Jurídica, sendo o(a) mesmo(a) Profissional de Saúde para a prestação complementar de serviços públicos de Saúde à população, utilizando-se de estruturas e recursos próprios ou da administração pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.

Certo em poder contar com o costumeiro apoio para o bom andamento de nossa administração e na certeza de seu pronto atendimento, renovo protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

Suely Luíz de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 539/2022

DESPACHO

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do FMS-SS Fundo Municipal de Saúde de São Simão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe (art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal), a proceder a AUTUAÇÃO DE PROCESSO para a realização de Credenciamento visando à Prestação de serviços na área da Saúde.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, para as providências complementares, com as cautelas legais.

São Simão/ GO, aos 06 de março de 2023.

Suely Luís de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 539/2022

CERTIDÃO

Certifico, que revendo o Projeto de Lei Orçamentária enviada para Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2022, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para cumprimento dos encargos assumidos para o Credenciamento e posterior contratação de Pessoas Físicas e ou Jurídicas para Prestação de Serviços profissionais de (PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO que CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO criado pela LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022) aos usuários do Sistema SUS do Município de São Simão-GO, em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo n.º 74 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações introduzidas pela lei n.º 8.883/94 e a Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, ambos do Conselho Municipal de Saúde.

São Simão/ GO, aos 06 dias de março de 2023.

OSMAR ALVES SANTANA JÚNIOR
CRC-GO 27240/0-3-GO
Contador

AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, em São Simão - GO, através da equipe de assessoria administrativa nomeadas pelo decreto nº 1.250/2022, em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 24 da lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, resolveram numerar sob o n.º 001/2023 o competente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para o cadastramento e posterior Credenciamento de Pessoa Física e ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de (PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO que CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO criado pela LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022) aos usuários do Sistema SUS do Município de São Simão-GO, para fins de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial nos serviços próprios da prefeitura em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995.

São Simão/ GO, aos 06 de março de 2023.

Giullia Marcela dos Santos Ferreira
Executor Administrativo II

Maria Helena Andrade Silva
Executor Administrativo I

Selma Silva de Souza Medeiros
Auxiliar Administrativo

Zaine Lopes Paiva de Menezes

Presidente
PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 18586/2022

Credenciamento nº 001/2023

Assunto: Edital de Credenciamento para estação de serviços profissionais de **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, nos termos discriminados no Termo de Referência. Interessado: SMS - Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO.

Ementa: Direito administrativo. Licitação.
Credenciamento. art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Recomendações necessárias.

I- RELATÓRIO

O Município de São Simão pretende credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde (**PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**) aos usuários do Sistema SUS do Município de São Simão-GO, para fins de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial nos serviços próprios da prefeitura em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21, submete a exame de legalidade o ato de chamamento para o Credenciamento nº 001/2023.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 6, inciso XLIII da Lei n.º 14.133/21 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de Credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do Credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial bem como de uma legislação específica, o uso do Credenciamento como forma de preencher as lacunas na saúde pública vem aumentando constantemente pelos entes da Federação. Importante frisar que a realização do Credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O Ilustre doutrinador Adilson Abreu Dallari¹ em um dos poucos artigos existentes sobre o assunto, define Credenciamento como:

“Ato ou Contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”

Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial bem como de uma legislação específica, o uso do Credenciamento como forma de preencher as lacunas na saúde pública vem aumentando constantemente pelos entes da Federação.

Com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual n.º 15.608/2007), o Credenciamento trata-se de ato não regrado, com escassez doutrinária, 1 DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.º 5, janeiro/fevereiro/março, 2006. Disponível em: . Acesso em 20.08.2009 o que dá azo a práticas que contrariem os princípios da Administração Pública. Quanto aos Municípios, raro a existência de legislação que trate sobre o assunto.

Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descaracterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do Credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/21 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser Credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que

Edifício Germano Manoel Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

isso signifique restrição indevida ao Credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os Credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de Credenciados;

6 - permitir o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos Credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549)

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível à fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os Credenciados. Em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o Credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital, situação esta que vem somente a beneficiar a população, pois obterá uma maior quantidade de médicos, clínicas e hospitais no atendimento da sociedade, diminuindo os anseios por um atendimento decente e humano.

Assim, a fixação de prazos para credenciar afronta o princípio da isonomia, pois privilegia poucos em detrimento de outros interessados e principalmente, acarreta grave lesão à população. Igualmente, impossibilitar a participação de novos interessados afronta o princípio da impessoalidade, pois a comunidade anseia por um atendimento médico especializado humano e digno. Destarte, determinar prazos para que interessados apresentem os documentos ou a criação de empecilhos que impeçam ou dificultem o Credenciamento (apesar de cumprido com os requisitos do edital) afronta claramente este instrumento. Tal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

situação busca concretizar a ocorrência de um “cartel” de prestadores de serviço na área médica, contrariando os princípios da administração pública, prejudicando a população carente.

Em suma, se não existe concorrência entre os interessados, desnecessário a estipulação de prazos. Aludida situação já foi objeto de discussão em ação judicial que tramitou no Tribunal do Rio Grande do Sul - TJRS, o qual entendeu pela sua inadmissibilidade, conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN. CREDENCIAMENTO PARA FABRICAR CHAPA-BASE PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO. INADMISSIBILIDADE.1. O fabrico de chapa-base para identificação de veículos automotores, não é atividade sujeita a licitação, e por decorrência é exercida livremente pela atividade privada, cabendo ao poder público apenas o Credenciamento, isso tendo em conta a padronização dos modelos (CTB, art. 115). Destarte, à vista do art. 170, parágrafo único, da CF, ostenta-se feridor de direito líquido e certo o Detran expedir Portaria estabelecendo prazo para os pedidos de Credenciamento. Ademais, se reabriu o prazo para os fabricantes de placas e plaquetas identificadoras de veículos automotores, é discriminatório, vulnerando o princípio da igualdade (CF, art. 5º, caput), não reabrir também aos fabricantes de chapa-base. 2. Apelação provida. (TJRS; AC 70021835376; Porto Alegre; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Irineu Mariani; Julg. 12/12/2007; DOERS 09/01/2008; Pág. 17)

Por não haver concorrência de preços ou qualquer disputa entre os interessados, a possibilidade de qualquer interessado ingressar a qualquer momento (respeitado a vigência do edital) e passar a prestar serviços complementares somente tende a beneficiar os usuários do SUS, sanando lacunas no atendimento médico especializado.

Igualmente, respeitar-se-á o disposto no artigo 170, parágrafo único da Carta Maior e o princípio da isonomia, evitando benefícios somente a alguns escolhidos e a formalização de cartel.

III- CONCLUSÃO

Diante do explanado, constatamos que o presente Credenciamento trata-se de um instrumento célere para contratação de prestadores de serviço na área de saúde muito bem-vindo, vez que o Poder Público Municipal, atualmente, não possui condições de prestar serviços médicos de modo exclusivo sob pena de maltratar ainda mais a população desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde.

Não somente isto, no intuito de prestar um serviço humano e de qualidade à população, o Gestor Público que deseja credenciar prestadores da área de saúde deve fixar critérios e exigências mínimas de estrutura física e de atendimento, entretanto, não tornando tais condições barreiras intransponíveis para novos participantes.

O Edital e a minuta de contrato analisados encontram-se em consonância com o estabelecido na IN nº 007/2016 do TCM/GO, que prevê no artigo 3ª, a possibilidade de contratação de profissionais da saúde OU pessoa jurídica inexistindo qualquer óbice constatado que impeça o regular seguimento deste processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

Os serviços contratados devem ser realizados por profissionais que estejam vinculados ao quadro societário das empresas credenciadas ante a proibição de credenciamento para interposição de mão-de-obra terceirizada contida na Instrução Normativa do TCM/Go, ressaltando que, no caso de cooperativas, os serviços deverão ser realizados pelos próprios cooperados que não demande relação de subordinação. Reforça-se ainda a vedação contratação de associações, o que deve ser analisado quando da apresentação dos documentos pelas empresas interessadas na contratação.

Sendo assim, encaminhe-se os autos ao gestor do FMS para que, estando de acordo com os termos exarados neste parecer, autorize a contratação pretendida.

São Simão- GO, aos 06 dias do mês de março de 2023.

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 13.599

Pablo Mozar Ribeiro Rodrigues
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde
OAB/GO nº 46.489

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº **XXXXXX/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO, por intermédio da Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para o fornecimento e execução do **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, bem como para a realização de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO** incluindo o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO, destinados a atender os pacientes do Município oriundos do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS)**, com recursos de EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum Milhão de Reais), complementado por R\$125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) de EMENDA IMPOSITIVA regida pela EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 16/2021 destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira- KEBINHA, com contrapartida do Município na ordem de R\$51.000,00(Cinquenta e Um Mil Reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para o fornecimento e ou execução do **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, bem como para a realização de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO**, incluindo o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO, destinados a atender os pacientes do Município oriundos do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS)**, com recursos de **EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200** no valor de **R\$1.000.000,00(Hum Milhão de Reais)**, complementado por **R\$125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)** de **EMENDA IMPOSITIVA** regida pela **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16/2021**, , com contrapartida do Município na ordem de **R\$51.000,00(Cinquenta e Um Mil Reais)**, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas **PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013**, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

1 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços deverão ser realizadas em locais indicados pela a empresa credenciada e indicados no contrato, com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial e deverão manter-se habilitados junto aos Órgãos de Fiscalização de suas categorias, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

1.2 - Deverá a **CREDENCIADA/CONTRATADA** manter as clínicas de consultas, exames e cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos – composição tecnológica – disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de procedimentos a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica dos serviços, com cobertura e qualidade adequadas, as mesmas condições descritas anteriormente deverão ser observadas na prestação dos serviços inerentes aos KIT'S PRÉ-OPERATÓRIO.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento todas as pessoas jurídicas interessadas, e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigênciado presente certame.

2.2 – O credenciamento e sua homologação não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas interessadas em prestar serviços deverão apresentar a partir dia 30 de março de 2023, **das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00**, os seguintes documentos, em envelope lacrado endereçado ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO no endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 01, CENTRO , SÃO SIMÃO-GO – CEP 75.890-000.

3.1 – No local, data e hora mencionados no item anterior, apresentarão as empresas suas propostas e documentação em um único envelope, lacrado e identificado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes inscrições:

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

4 – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

4.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

4.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

- 4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício,
- 4.1.4 – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
- 4.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.6 – Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 4.1.7 – Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- 4.1.8 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.2– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1 – Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 4.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da empresa;
- 4.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.2.4– Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST.
- 4.2.6– No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

- 4.3.1 – Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado de Goiás.
- 4.3.2 – Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de **Cirurgias BARIÁTRICAS E METABÓLICAS**.
- 4.3.3 – Prova de que a empresa/hospital dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

4.3.4 – Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

4.3.5 – Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS N°. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N° 511/2000 de 29/12/2000.

4.3.6 – Comprovação mediante contrato ou declaração, de endereço no município de São Simão para a prestação de serviços, caso a empresa não tenha sede do município.

4.3.7 – Alvará da Vigilância Sanitária competente do local onde serão realizados os procedimentos deste edital.

4.4– OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.4.1 – **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de São Simão-GO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

4.4.2 - **Declaração** de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99e Art. 7º XXXIII da CF), conforme modelo do Anexo V.

4.4.3 – **Declaração** de que não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do inciso IV, do Art. 14 da Lei Federal nº 14.1333 de 01 de abril de 2021, conforme modelo do Anexo VI;

4.4.4 – **Declaração** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de São Simão, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo VII;

4.4.5 – Os Profissionais Médicos à realizarem os procedimentos deverão ter suas TITULARIDADES e a ESPECIALIZAÇÃO comprovada para a realização especificamente das CIRURGIAS BARIÁTRICAS.

4.5 – DAS PROPOSTAS

4.5.1 – Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal;

4.5.2 – Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

4.5.3 – Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

4.5.4 – Descrição, de forma clara e completa indicando valores das Cirurgias **BARIÁTRICAS e METABÓLICAS** eletivas, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital. Nos valores propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas, impostos e custos diretos e indiretos.

- 4.5.4.1 - as mesmas condições e exigências descritas anteriormente deverão ser observadas na prestação dos serviços inerentes aos KIT'S PRÉ-OPERATÓRIO criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**.

5 – INABILITAÇÃO

5.1 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6 – DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

6.1 – O procedimento será analisado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Simão.

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

6.3 – O recebimento da documentação apresentada pelos interessados será de responsabilidade da Comissão de Licitação.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão de Licitação, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

7.2 – Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços deste credenciamento, poderão ser submetidos à inspeção da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

7.3 – A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

8 – DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

8.1 – A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando os critérios de seleção definidos no presente Credenciamento.

8.2 – Serão contratados o prestador que mais atender ao interesse público, considerando para avaliação dos serviços, critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade, resolutividade e disponibilidade de oferta de serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

9.1.1 – Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 – Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

9.1.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.1.5 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

9.1.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.7 Providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável.

9.1.8 – Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese e das notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

9.1.9 – Preparar os expedientes referentes ao pagamento das notas fiscais;

9.1.10 – Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.1.11 – Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de São Simão.;

9.1.12 – Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

9.1.13 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.14 – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

- 9.1.15 – Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 9.1.16 – Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.1.17 – Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 9.1.18 – Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
- 9.1.19 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.1.20 – Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

9.2 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

A empresa credenciada/contratada obriga-se a:

- 9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** e de sua proposta a qualidade especificada no referido **Termo**;
- 9.2.2 – Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.2.3 – Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 9.2.4 – Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste.
- 9.2.5 – Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 9.2.6 – Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 9.2.7 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.2.8 – Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários;
- 9.2.9 – Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 9.2.10 – Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da ética profissional. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

atendimento dos demais pacientes;

9.2.11 – Em se tratando de procedimentos das **CIRÚRGIAS BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada nas normativas deste instrumento;

9.2.12 – Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados de exames, que estarão especificados de acordo com a complexidade do exame ou procedimento;

9.2.13 – Toda emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

9.2.14 – É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

9.2.15 – Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

9.2.16 - Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;

9.2.17 – Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.2.18 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias seja na esfera administrativa, civil ou penal;

9.2.19 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.2.20 – Permitir a fiscalização dos serviços PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.21 – Os serviços de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** deverão ser realizados nas dependências indicadas pela Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

9.2.23- Ofertar o elenco total de exames e consultas inclusas no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022** demandados para realização das cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS**.

9.2.23.1-O elenco de consultas e exames está defenido em tabela própria do **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**.

9.2.23.2 - Ofertar os procedimentos de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** para todas as faixas etárias de usuários, mesmas condições aos procedimentos inclusos no que compõem e integram o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022** .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

- 9.2.22 – Deverá a Contratada manter as clínicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos – composição tecnológica – disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas.
- 9.2.23 – Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente.
- 9.2.24 – Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados.
- 9.2.25 – Somente atender as guias de cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitido pelas unidades requisitantes, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela FMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.
- 9.2.26 – **NÃO COBRAR**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS- **Sistema Único de Saúde** por quaisquer serviços ou materiais.
- 9.2.27 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 9.2.28 – Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (Sistema Municipal) disponibilizada pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.
- 9.2.29 – Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contra referência se necessário.
- 9.2.30 – Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 9.2.30.1- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 9.2.31 - Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 9.2.32 – Apresentar ao final de cada mês a produção mensal através do Boletim de Produção, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.
- 9.2.33 – Facilitar a realização de auditoria municipal dos procedimentos, exames e consultas sempre que solicitado pela contratante;
- 9.2.34 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

9.2.35 – Disponibilizar aos pacientes na ocasião da realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

9.2.35.1 - LEITOS HOSPITALARES para INTERNAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA e durante o período de OBSERVAÇÃO,

9.2.35.2 - CENTRO CIRÚRGICO devidamente compatível e apto ao procedimento,

9.2.35.3 – As UNIDADES HOSPITALARES a serem realizados os procedimentos deverá ser dotada de UTI e em caso de necessidade a CREDENCIADA é responsável a disponibilizá-lo,

9.2.35.4 - Para melhor comodidade aos pacientes a serem operados e custo benefício para o Município as UNIDADES HOSPITALARES disponibilizadas pelo CREDENCIADO deverá ter a distância máxima de 200km da sede do Município CONTRATANTE,

9.2.36 – O CREDENCIADO contratado dever realizar o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO pelo mesmo PROFISSIONAL que realizou o PROCEDIMENTO.

10 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA

10.1 – Os serviços contratados referentes às **CIRURGIAS BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da Contratada e inscritos no CNES da unidade executante. É de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais. Consideram-se profissionais da Contratada:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

10.3 – Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

10.4 – Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

10.5 – Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

10.6 – Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

10.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.8 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA O FORNECIMENTO DO KIT PRÉ BARIÁTRICO E AGENDAMENTO DE CIRURGIA.

11.1 – Fornecer protocolo de solicitação de consultas, exames e cirurgias, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data prevista do atendimento, cujo o documento deverá conter a data prevista para entrega do resultado de exames e deverá ser entregue ao paciente sempre ao final do atendimento;

11.2 – Sempre incluir todas as informações dos usuários, nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

11.3– Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A ENTREGA DOS LAUDOS E CIRURGIAS.

12-1- Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

12.2 – O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3 - Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

12.4 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

12.5– Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

13 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS NO QUE TANGE AOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS.

13.1– Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

13.2- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

13.3 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS**, estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

13.4 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

13.5 - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

13.6 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - No caso dos procedimentos de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS** a contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – O FMS- Fundo Municipal de Saúde, designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e normas legais.

15.3 – O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

15.4 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.5 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

15.6 – A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

15.7 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

15.8 – Fiscal de contrato: servidor designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada.

15.9 – No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato: encaminhar à Contratada Relatório acerca das avaliações realizadas.

15.10 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (120 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

15.11 – Ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

16.2 – O FMS- Fundo Municipal de Saúde, terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3 – Ao receber a notificação formal sobre alguma pendência ou irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providências adotadas.

16.4 – No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais.

17 – CUSTO ESTIMADO:

17.1 – O custo estimado do presente contrato é de R\$ 1.232.000,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e dois mil reais).

17.2 – Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

17.3 – O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão – Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e recurso próprio (para complementação de tabela), conforme contrato, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte, conforme segue:

Recursos de EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum milhão de reais),
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
10.01 10.301.1028 2072 3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: 0567
FONTE: 1.02 e 1.31

Recursos no valor de R\$125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) de EMENDA IMPOSITIVA regida pela EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 16/2021 destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
XXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: XXXX
FONTE: X.XX e X.XX

Recursos de R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais) de CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
XXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: XXXX
FONTE: X.XX e X.XX

19-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 - A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses dos serviços realizados ao setor responsável para após avaliação, autorização da emissão de nota fiscal podendo passar por auditoria do município.

19.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregues a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

19.3 - A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

19.4 - A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acúmulo de débitos;

19.5 - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SMS na fatura do mês seguinte;

19.6 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte.

20 – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1 - A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser renovado por igual período desde que o objeto deste instrumento contratual não seja executado em sua totalidade.

18.1 20.2 – A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.3 – Quaisquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

21 – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

21.1 - Os valores deste termo serão irremovíveis, salvo alterações **na LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022.**

22 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1– Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão de Licitação, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

22.2 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

22.3 – O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23 - DOS RECURSOS

23.1 – Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

23.2 - A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na sala da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

23.3 - O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior do Secretário Municipal de Saúde que deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24 - DAS PENALIDADES

18.2 24.1 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

25.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I, do Título III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

25.3 - Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

25.4 - Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação.

25.5 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

25.6 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, pelo email secretaria@saude.saosimao.go.gov.br, ou pelo telefone 64-3658-1751, ou no protocolo central localizado na Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO.

São Simão- GO, 06 de março de 2023.

Gracielle Souza Pereira
Presidente
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ-OPERATÓRIO, PROCEDIMENTOS QUE CONSTITUEM E INTEGRAM O KIT PRÉ-BARIÁTRICO CRIADO PELA LEI N.º 868 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.	SV	44	R\$5.000,00	R\$220.000,00
CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO incluindo o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO, regido pela LEI N.º 868 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.	SV	44	R\$23.000,00	R\$1.012,000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO:

1.1 - Constitui o objeto a abertura de processo licitatório na modalidade de **CRENCIAMENTO** visando a contratação de empresa especializada junto ao Fundo Municipal de Saúde para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para o fornecimento e ou execução do **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM** e **INTEGRAM** o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, bem como para a realização de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO** incluindo o acompanhamento **MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO**, destinados a atender os pacientes do Município oriundos do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS)**, com recursos de **EMENDA FEDERAL** de n.º 816445, Processo 25000.088747/2022-26, **PROPOSTA** n.º 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum Milhão de Reais), complementado por R\$125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) de **EMENDA IMPOSITIVA** regida pela **EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N.º 16/2021** destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA, com contrapartida do Município na ordem de R\$95.000,00(Noventa e cinco mil reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas **PORTARIAS MS/GM n.º 424 e 425/13**, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM n.º 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS n.º 492, de 31 de Agosto de 2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e conforme especificação de valores da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O papel básico das Unidades de Saúde é de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.2 - Considerando a grande quantidade e aumento da demanda de consultas e cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS**, sendo estas de caráter eletivo e liberadas de acordo com a Pactuação Programada Integrada (PPI) resultando demora no atendimento, acarretando agravos aos pacientes as vezes de forma irreversível;

2.3 - Sobre a Obesidade, a Organização Mundial de Saúde (OMS) a considera uma doença epidêmica global e multi fatorial, que envolve entre outras causas, mudanças de comportamento alimentar e sedentarismo. Até 2030, a estimativa mundial da população com sobrepeso e obesidade deve alcançar em torno 3,3 bilhões, segundo a OMS. O Brasil dobrou a sua população de obesos na última década, onde cerca de 60% da população está acima do peso e 20% são obesos. Sua importância no Sistema de Saúde se torna de enorme relevância, pois essa condição está associada a inúmeras comorbidades, entre elas a Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, doenças coronarianas, acidente vascular cerebral (AVC), esteatose hepática, apneia obstrutiva do sono e alguns tipos de câncer como ginecológico e de colón. No Brasil, essas doenças a longo prazo representam um gasto de 2,4% do PIB, um valor estimado em 84,3 bilhões/ ano. A

Cirurgia **BARIÁTRICA E METABÓLICA** demonstrou ser a ferramenta mais eficaz para tratamento da Obesidade Mórbida e remissão de comorbidades tais como Diabetes tipo II e HAS, entre outras, destacando a sua segurança, com taxa de mortalidade em torno de 0,1 a 0,3%. Os principais procedimentos mais realizados no Brasil são By-pass Gástrico e Gastrectomia Vertical (Sleeve), ambos realizados por videolaparoscopia, permitindo uma recuperação com retorno mais precoce ao ambiente de trabalho e gerando uma economia para o Estado de milhões em internações futuras para tratamento de comorbidades, afastamento de trabalho e aposentadorias precoces, além de gerar assistência e satisfação para a população. A realização de procedimentos de alta complexidade de cirurgia da obesidade mórbida por videolaparoscopia é regida pelas Portarias MS/GM nº 424 de 19 de março de 2013 que “Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e nº 425/13 de 19 de março de 2013 que “Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade”, e pela Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72 e que foi atualizada pela Resolução CFM Nº 2.131/2015. Em 2017, o CFM aprovou a Resolução CFM Nº 2.172/2017, que reconhece a cirurgia metabólica para o tratamento de pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 2 com IMC entre 30 kg/m² e 34,9 kg/m², sem resposta ao tratamento clínico convencional, como técnica não experimental de alto risco e complexidade, estendendo a possibilidade de tratamento cirúrgico a estes pacientes em casos selecionados. Conforme informações da SMS e FMS, para as especialidades médicas solicitadas no presente Termo de Referência não há profissionais na rede municipal para a realização dos procedimentos em cirurgia **BARIÁTRICA E METABÓLICA**, tanto no seu quadro efetivo como no **CREDENCIAMENTO** de Serviços Médicos. Portanto e considerando:

-A essencialidade do serviço de cirurgia bariátrica.

-A atual indisponibilidade do serviço de cirurgia **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** na rede estadual e municipal.

-A indisponibilidade de Profissionais Médicos nas especialidades no Município.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a oferta dos procedimentos de cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** aos pacientes do SUS assistidos pelo Município em seus serviços em Saúde, pois, para o atendimento das demandas por Consultas, Exames e Cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** eletivas a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão não dispõe de capacidade instalada, ou seja, não possui estrutura própria de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento, requerendo, portanto, sua realização através de credenciamento de empresa/hospital habilitado.

2.4 - Desde a sanção da Lei nº 420/16, alterada pela Lei Municipal nº 665/2018 que autoriza o Município a custear Cirurgias Bariátricas aos nossos munícipes nota-se que diversas pessoas passaram por consultas onde o Profissional Médico detecta que por motivos de saúde, como obesidade mórbida, diabetes, hipertensão e ou outras comorbidades constata-se a necessidade do procedimento, são encaminhadas para tal, porém não conseguem realizar os exames pré operatórios, que vale salientar são muitos e de alto custo.

2.5 - Para efeito deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO** são adotadas as seguintes conceituações para definição do **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** de responsabilidade da **CREDENCIADA**:

2.5.1 - Entende-se por **CONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ OPERATÓRIAS**, a entrevista do **PROFISSIONAL DE SAÚDE** com o paciente para fins de **EXAMES, DIAGNÓSTICOS E INDICAÇÃO** para o procedimento cirúrgico, no caso do **OBJETO** deste **EDITAL** para **INTERVENÇÃO CIRÚRGICA** denominada **CIRURGIA BARIÁTICA** constituem o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** as seguintes especialidades:

- CIRURGIÃO BARIÁTRICO:

Considerado o **PRIMEIRO PASSO** do **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**, o paciente passa pelo **CIRURGIÃO BARIÁTRICO** onde será feita uma avaliação minuciosa. Será necessário saber sobre peso, altura, quando começou a

Edifício Germano Manoel Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

engordar, doenças pré-existentes, quanto tempo de tratamento clínico com dieta, se já fez uso de medicamentos para emagrecer, hábitos alimentares, atividade física que realiza e após tal avaliação uma vez indicada a cirurgia, o paciente dará continuidade ao **PRÉ-OPERATÓRIO**.

-ENDOCRINOLOGISTA:

-O paciente também precisará passar em consulta com um ENDOCRINOLOGISTA. Este também poderá pedir exames complementares. Uma vez em que for constatado que o paciente está bem do ponto de vista endócrino, se o mesmo não apresentar contra-indicações para a cirurgia, o ENDOCRINOLOGISTA deve emitir um relatório informando toda a condição clínica do paciente, inclusive suas comorbidades, se existentes e sua curva de peso dos últimos dois anos com intervalos médios de seis meses.

-PNEUMOLOGISTA-(ESPIROMETRIA E LAUDO):

O paciente deve passar também em consulta para a avaliação com um PNEUMOLOGISTA. Este também poderá pedir exames complementares. É muito importante que ele avalie sobretudo a radiografia do tórax, prova de função pulmonar e a polissonografia. Nos casos em que o paciente apresentar na polissonografia apneia obstrutiva do sono moderada ou grave e tiver indicação, o pneumologista deverá orientar o uso do CPAP no pré e pós-operatório.

-CIRURGIÃO VASCULAR:

Em caso de Pacientes com Trombose e Varizes.

2.5.2- - Entende-se por **EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ OPERATÓRIOS** no caso do **OBJETO** deste **EDITAL** para **INTERVENÇÃO CIRÚRGICA** denominada **CIRURGIA BARIÁTRICA** que constituem o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** os seguintes exames:

- Prova de função pulmonar com teste broncodilatador
- Doppler arterial e venoso de membros inferiores
- Polissonografia

2.5.3 - Entende se por **ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR** no caso deste **EDITAL** a total **SINTONIA** entre o **CIRURGIÃO BARIÁTRICO** com os **PROFISSIONAIS CÓ-RELACIONADOS** e **TERCEIRIZADOS** pela **CREDENCIADA** a realizar as **CONSULTAS E EXAMES** que constituem o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

3.1 - Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

- 3.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.7 - Providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável.
- 3.8 - Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese e das notas fiscais emitidas pela contratada e solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 3.9 - Preparar os expedientes referentes ao pagamento das notas fiscais;
- 3.10 - Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 3.11 - Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de São Simão.;
- 3.12 - Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 3.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 3.14 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação,
- 3.15 - Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 3.16 - Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21
- 3.17 - Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 3.18 - Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO.
- 3.19 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 3.20 - Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do GESTOR DO CONTRATO.

4 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

A empresa credenciada/contratada obriga-se a:

4.1 - Executar os serviços conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** e de sua proposta a qualidade especificada no referido **Termo**;

4.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

4.3 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

4.4 - Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste.

4.5 - Em caso dos procedimentos de CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS não transferir a outrem o objeto do Contrato;

4.6 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

4.7 - Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

4.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.9 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários;

4.10 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

4.11 - Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da ética profissional. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

4.12 - Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados de exames, que estarão especificados de acordo com a complexidade do exame ou procedimento;

4.13 - Toda emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

4.14 - E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

4.15 - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados,

4.16 - Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as

Edifício Germano Manoel Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;

4.17 - Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

4.18 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.19 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

4.20 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de São Simão – GO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4.21 - Os serviços de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** deverão ser realizados nas dependências indicadas pela Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

4.22 - Ofertar o elenco total de exames e consultas inclusas no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** demandados para realização das cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS**.

4.23 - O elenco de consultas e exames está defenido em tabela própria do **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.

4.24 - Ofertar os procedimentos de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** para todas as faixas etárias de usuários, mesmas condições aos procedimentos inclusos no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.

4.25 - Deverá a Contratada manter as clínicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos – composição tecnológica – disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas.

4.26 - Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente.

4.27 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados.

4.28 - Somente atender as guias de cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitido pelas unidades requisitantes, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela FMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.

4.29 - **NÃO COBRAR**, em hipótese nenhuma, do usuário do **SUS- Sistema Único de Saúde** por quaisquer serviços ou materiais.

4.30 - Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

- 4.31 - Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (Sistema Municipal) disponibilizada pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.
- 4.32 - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contra referência se necessário.
- 4.33 - Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 4.34 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 4.35 - Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 4.36 - Apresentar ao final de cada mês a produção mensal através do Boletim de Produção, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.
- 4.37 - Facilitar a realização de auditoria municipal dos procedimentos, exames e consultas sempre que solicitado pela contratante;
- 4.38 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.39 - Disponibilizar aos pacientes na ocasião da realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:
- 4.39.1 - LEITOS HOSPITALARES para INTERNAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA e durante o período de OBSERVAÇÃO,
- 4.39.2 - CENTRO CIRÚRGICO devidamente compatível e apto ao procedimento,
- 4.39.3 - As UNIDADES HOSPITALARES a serem realizados os procedimentos deverá ser dotada de UTI e em caso de necessidade a CREDENCIADA é responsável a disponibilizá-lo,
- 4.39.4 - Para melhor comodidade aos pacientes a serem operados e custo benefício para o Município as UNIDADES HOSPITALARES disponibilizadas pelo CREDENCIADO deverá ter a distância máxima de 200km da sede do Município CONTRATANTE,
- 4.40 – O CREDENCIADO contratado deverá realizar o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO pelo mesmo PROFISSIONAL que realizou o PROCEDIMENTO.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA

- 5.5 - Os serviços contratados referentes às **CIRURGIAS BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da Contratada e inscritos no

Edifício Germano Manoel Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

CNES da unidade executante. É de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais. Consideram-se profissionais da Contratada:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

5.6 - Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

5.7 - Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

5.8 - Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

5.9 - Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

5.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

6.5 - Fornecer protocolo de solicitação de consultas, exames e cirurgias, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data prevista do atendimento. O documento deverá conter a data prevista para entrega do resultado de exames e deverá ser entregue ao paciente sempre ao final do atendimento;

6.6 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

6.7 - Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

7.5 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

7.6 - O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado, dentro dos prazos estabelecidos.

7.7 - Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

7.8 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

7.9 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

8 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES CONTIDOS NO KIT PRÉ –BARIÁTRICO E CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS ELETIVAS.

8.5 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

8.6 - Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

8.7 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas e Exames contidos no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO e CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

8.8 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

8.9 - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

8.10 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21.

9.5 - Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina.

9.6 - Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços Consultas, Exames Cirurgias **BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** eletivas.

9.7 - Prova de que a contratada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

9.8 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

9.9 - Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

9.10 - Alvará da Vigilância Sanitária competente.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.5 – No caso específico dos procedimentos das **CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS** a contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

11 - DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.5 - A SMS designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.6 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e normas legais.

11.7 - O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021..

11.8 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.9 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

11.10 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11.11 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

11.12 - Fiscal de contrato: servidor designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada.

11.13 - No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato encaminhar à Contratada o Relatório acerca das avaliações realizadas.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.5 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.6 - Ao receber a notificação formal sobre alguma pendência, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providências adotadas.

12.7 - No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

13 - CUSTO ESTIMADO:

13.1- O custo estimado do presente contrato é de R\$ 1.220.000,00 (Hum milhão, duzentos e vinte mil reais).

13.2- Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

13.3- O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Simão, através de Resolução.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.5 - As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação

Edifício Germano Manoel Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e recurso próprio, fonte 131, conforme contrato, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte.

Recursos de EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum milhão de reais),
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
10.01 10.301.1028 2072 3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: 0567
FONTE: 1.02 e 1.31

Recursos no valor de R\$125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) de EMENDA IMPOSITIVA regida pela EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 16/2021 destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
XXXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: XXXX
FONTE: X.XX e X.XX

Recursos de R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais) de CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
XXXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: XXXX
FONTE: X.XX e X.XX

15 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.5 - A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses dos serviços realizados ao setor responsável para após avaliação, autorização da emissão de nota fiscal podendo passar por auditoria do município.

15.6 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregues a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

15.7 - A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

15.8 - A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acúmulo de débitos;

15.9 - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SMS na fatura do mês seguinte;

15.10 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

16 - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO

podendo ser renovado por igual período desde que o objeto deste instrumento contratual não seja executado em sua totalidade.

16.2 - A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art.107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

16.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou rescisão.

16.4 - O início da execução dos serviços dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços.

17 - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

17.1 - Os valores deste termo serão irrealizáveis, salvo alteração da Lei **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**.

18 - DO FORO

18.1- As partes elegem a Comarca de São Simão - GO para dirimir eventuais conflitos, oriundos desta contratação.

SUELY LUIZ DE FREITAS
Gestora Municipal de Saúde

ANEXO III

SOCLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, CNPJ _____, sediada na _____, Município de _____, vem solicitar Credenciamento, conforme constante no anexo II do Edital de Credenciamento 00X/2023 FMS e compromete-se a prestar os serviços descritos no presente termo, compatível com aconveniência dos usuários dos serviços.

Vem apresentar, à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais a seguir relacionados que integram a equipe técnica de nossa empresa os quais estarão responsáveis pela prestação de serviços, na especialidade indicada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 FMS.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Cidade-UF, _____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO

A empresa---, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , por intermédio do seu representante legal(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº SSP_____e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx,

DECLARA sob as penalidades da lei e para fins de participação do presente Credenciamento **QUE** até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO**;

DECLARA NÃO TER RECEBIDO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR e/ou DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda que recebeu o edital do **CREDENCIAMENTO nº 001/2023 FMS** e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Credenciamento, sendo habilitada para o referido fornecimento dos serviços.

Cidade- UF, _de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

EM ATENDIMENTO AO INC. III DO ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.

A empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº, _ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº **DECLARA** para fins do disposto no **Inciso III do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21** em conformidade com disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 e **participação no CREDENCIAMENTO nº 00X/2023 FMS**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade-UF, _____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

Ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão CREDENCIAMENTO 001/2023/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pelo Credenciamento, na forma do Inciso IV do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, _____ de _____ 2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão CREDENCIAMENTO 001/2023/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de ____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO, com sede na Avenida Goiás, Qd.20, Lt. 01, Centro, São Simão-GO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Gestora Sr. _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade, Inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, nomeado gestor do FMS através do Decreto ____/____, e de outro lado, com endereço na _____, inscrita no CNPJ _____ representada legalmente por _____, CPF: _____, RG _____, residente e domiciliado à _____-doravante denominada(o) CREDENCIADO(A), têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1-O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para o fornecimento e ou execução do **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM** e **INTEGRAM** o **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, bem como para a realização de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO** incluindo o acompanhamento **MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO**, destinados a atender os pacientes do Município oriundos do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS)**, com recursos de EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum Milhão de Reais), complementado por R\$125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) de EMENDA IMPOSITIVA regida pela EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16/2021 destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA, com contrapartida do Município na ordem de R\$51.000,00(Cinquenta e Um Mil Reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2023 FMS;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato no que tange as **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS** deste credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros, salvo os procedimentos contidos no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa/hospital(s) especializados junto ao Fundo Municipal de Saúde para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para o fornecimento e ou execução do **PACOTE DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES COMPLEMENTARES PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ CIRÚRGICO** que **CONSTITUEM e INTEGRAM o KIT PRÉ-BARIÁTRICO** criado pela **LEI MUNICIPAL n.º 868 de 19 de dezembro de 2022**, bem como para a realização de **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA BYPASS GÁSTRICO** incluindo o acompanhamento **MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO**, destinados a atender os pacientes do Município oriundos do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS)**, com recursos de **EMENDA FEDERAL de n.º 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA n.º 36000468238202200** no valor de R\$1.000.000,00(Hum Milhão de Reais), complementado por R\$125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) de **EMENDA IMPOSITIVA** regida pela **EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N.º 16/2021** destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA, com contrapartida do Município na ordem de R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme definido nas **PORTARIAS MS/GM n.º 424 e 425/13, de 19 de março de 2013**, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a **Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM n.º 1.942/2010**, publicada no D.O.U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da **Portaria MS n.º 492, de 31 de Agosto de 2007**, bem como, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de **CONSULTAS e EXAMES, bem como os procedimentos das CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS** deverão ser realizados nas dependências indicadas pela Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

3.2 - Ofertar o elenco total de **EXAMES e CONSULTAS** contidas no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** demandados para realização das **CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS**. O referido elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

3.3 - Ofertar os procedimentos de **CONSULTAS e EXAMES** contidos no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** e as **CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS** para todas as faixas etárias de usuários.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

A empresa credenciada/contratada obriga-se a:

4.1 - Executar os serviços conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** e de sua proposta a qualidade especificada no referido **Termo**;

4.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

4.3 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

4.4 - Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

em função da execução dos serviços ou impedimento deste.

4.5 - Em caso dos procedimentos de CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS não transferir a outrem o objeto do Contrato;

4.6 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

4.7 - Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

4.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.9 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários;

4.10 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

4.11 - Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da ética profissional. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

4.12 - Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados de exames, que estarão especificados de acordo com a complexidade do exame ou procedimento;

4.13 - Toda emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

4.14 - E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

4.15 - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados,

4.16 - Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;

4.17 - Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

4.18 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.19 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

- 4.20 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de São Simão – GO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 4.21 - Os serviços de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** deverão ser realizados nas dependências indicadas pela Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.
- 4.22 - Ofertar o elenco total de exames e consultas inclusas no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO** demandados para realização das cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS**.
- 4.23 - O elenco de consultas e exames está defenido em tabela própria do **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.
- 4.24 - Ofertar os procedimentos de Cirurgias **BARIÁTRICAS** e **METABÓLICAS** para todas as faixas etárias de usuários, mesmas condições aos procedimentos inclusos no **KIT PRÉ-BARIÁTRICO**.
- 4.25 - Deverá a Contratada manter as clínicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos – composição tecnológica – disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas.
- 4.26 - Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente.
- 4.27 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados.
- 4.28 - Somente atender as guias de cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitido pelas unidades requisitantes, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela FMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.
- 4.29 - **NÃO COBRAR**, em hipótese nenhuma, do usuário do **SUS- Sistema Único de Saúde** por quaisquer serviços ou materiais.
- 4.30 - Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 4.31 - Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (Sistema Municipal) disponibilizada pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.
- 4.32 - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contra referencia se necessário.
- 4.33 - Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 4.34 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

4.35 - Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

4.36 - Apresentar ao final de cada mês a produção mensal através do Boletim de Produção, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.

4.37 - Facilitar a realização de auditoria municipal dos procedimentos, exames e consultas sempre que solicitado pela contratante;

4.38 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.39 - Disponibilizar aos pacientes na ocasião da realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

4.39.1 - LEITOS HOSPITALARES para INTERNAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA e durante o período de OBSERVAÇÃO,

4.39.2 - CENTRO CIRÚRGICO devidamente compatível e apto ao procedimento,

4.39.3 - As UNIDADES HOSPITALARES a serem realizados os procedimentos deverá ser dotada de UTI e em caso de necessidade a CREDENCIADA é responsável a disponibilizá-lo,

4.39.4 - Para melhor comodidade aos pacientes a serem operados e custo benefício para o Município as UNIDADES HOSPITALARES disponibilizadas pelo CREDENCIADO deverá ter a distância máxima de 200km da sede do Município CONTRATANTE,

4.40 – O CREDENCIADO contratado devera realizar o acompanhamento MULTIDISCIPLINAR PÓS CIRÚRGICO pelo mesmo PROFISSIONAL que realizou o PROCEDIMENTO.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A contratante obriga-se a:

5.1 - Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 - Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

- 5.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 5.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.7 - Providenciar criteriosamente a análise das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável.
- 5.8 - Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese e das notas fiscais emitidas pela contratada e solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 5.9 - Preparar os expedientes referentes ao pagamento das notas fiscais;
- 5.10 - Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 5.11 - Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de São Simão.;
- 5.12 - Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 5.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 5.14 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação,
- 5.15 - Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 5.16 - Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.17 - Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 5.18 - Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO.
- 5.19 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

5.20 - Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do GESTOR DO CONTRATO.

5.21 - Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses dos serviços realizados ao setor responsável para após avaliação, autorização da emissão de nota fiscal podendo passar por auditoria do município.

6.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

6.3 - A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

6.4 - A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acúmulo de débitos;

6.5 - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SMS na fatura do mês seguinte;

6.6 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

6.7 - As despesas do presente correrão na seguinte dotação orçamentária:

Recursos de EMENDA FEDERAL de nº 816445, Processo 25000.088747/2022-26, PROPOSTA nº 36000468238202200 no valor de R\$1.000.000,00(Hum milhão de reais),
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
10.01 10.301.1028 2072 3.3.90.34 Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: 0567
FONTE: 1.02 e 1.31

Recursos no valor de R\$125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) de EMENDA IMPOSITIVA regida pela EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 16/2021 destinada pelo parlamentar Fábio Moura Siqueira-KEBINHA
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
XXXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados
FICHA: XXXX
FONTE: X.XX e X.XX

Recursos de R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais) de CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

XXXXXXXXXXXXX Outras Despesas Pessoal – Contratos Terceirizados

FICHA: XXXX

FONTE: X.XX e X.XX

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os valores deste termo serão irreajustáveis.

8 - CLAUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8.2 - Ao receber a notificação formal sobre alguma pendência, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providências adotadas.

8.3 - No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

9 -CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

9.2 - Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser renovado por igual período desde que o objeto deste instrumento contratual não seja executado em sua totalidade.

10.2 - A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

10.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou rescisão.

10.4 - O início da execução dos serviços dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS-SS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO- GO

partes, no que couber às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

a) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser extinto rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- b) por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- c) unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- d) por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- e) atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- f) paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade; inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.
- g) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- h) recusa e/ou cobrança complementar aos usuários do SUS para a realização de procedimentos constantes da Tabela SUS, depois de autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Simão, obedecendo à cota mensal, implicará no de credenciamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- a) Fica eleito, o Foro da Comarca de São Simão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.
- b) E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de São Simão - GO, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 03 (três) via de igual forma e teor.

SÃO SIMÃO- GO, XX de xxxxxxxx de 2022.

GESTORA FMS

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO, através do FMS-SS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, com sede no endereço descrito no rodapé deste, no Município de São Simão - GO, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS-SS – Fundo Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto Municipal nº 987/2021, SUELY LUÍZ DE FREITAS, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 007/2016 - TCM/GO, que estará recebendo Secretaria Municipal de Saúde do Município, com sede à Avenida Goiás, Quadra 20, Sem Número, Centro, nesta Cidade, no horário de expediente (7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00), a partir do dia 30/03/2023, no horário de expediente, as propostas para cadastramento, para efeitos de Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas para prestação de serviços complementares ao SUS, conforme as necessidades da SMS -Secretaria Municipal de Saúde através do FMS-SS – Fundo Municipal de Saúde de São Simão em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou endereço eletrônico secretaria@saude.saosimao.go.gov.br.

São Simão- GO, aos 08 de março de 2023.

SUELY LUÍZ DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 987/2021